

### **Tema: 3.5 (Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados - 3.5.3. A Formação inicial e contínua**

A presente proposta refere-se ao modelo de estágio da advocacia.

É do conhecimento público o descontentamento dos candidatos a advogados relativamente ao atual modelo de estágio.

Parece-me que 18 meses constitui um tempo bastante razoável para a duração do estágio. Parece-me, no entanto, que se justifica ampliar as diligências processuais que se admite que contem como “intervenções tuteladas”, seja a título de “intervenção”, seja a título de assistência.

Por outro lado, tenho verificado que os exames escritos são de tal modo extensos que convidam à precipitação e à falta de reflexão, que é, precisamente, o que não deve fazer um advogado.

O Advogado-estagiário não presta provas de rapidez; o que deve demonstrar é que sabe solucionar os problemas de forma correta e completa, bem como que conhece o Direito

Finalmente, verifica-se, hoje, que a prova de agregação é composta sequencialmente por uma entrevistas e duas provas escritas, podendo o advogado estagiário escolher a prova que queira submeter à apreciação da CNE, ainda que desconhecendo o resultado respetivo. Parece uma espécie de jumangi, um jogo da sorte e do azar, que só serve para aumentar níveis de stresse e de frustração. Crê-se que seria melhor simplificar o processo, instituindo apenas uma prova escrita. Caso o advogado estagiário seja aprovado, é, então submetido a uma derradeira prova: a entrevista oral, que serve para detetar eventuais casos em que a impreparação do candidato a advogado possa não ter sido detetada nas fases e provas antecedentes.

## Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem  
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

### Conclusões:

- 1) O modelo de estágio de advocacia deve ser revisto, designadamente no sentido de flexibilizar as intervenções e assistências, ampliando o tipo;
- 2) Assim, no que toca às intervenções tuteladas que digam respeito à prática processual penal, deve contar como intervenção ou assistência qualquer interrogatório ou inquirição (seja perante a PJ, o MP ou o JIC), o debate instrutório, a assistência em declarações para memória futura, o julgamento.
- 3) O exame escrito deve ser encurtado. Qualquer advogado que se preze deve ponderar; aos candidatos a advogados parece estar-se a dizer que o ideal é precipitarem-se, agindo irrefletidamente. A rapidez com que se responde não é relevante; a qualidade da resposta sim.
- 4) Deve haver um exame escrito no final da 2.ª fase de estágio (e não dois); caso seja aprovado no exame escrito, deve o candidato ser submetido à entrevista oral.

Lisboa, 13.6.2023

Bárbara Marinho e Pinto

(CP 46368L)